



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

LEI Nº 2091 DE 03 DE ABRIL DE 2012

*Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, em caráter emergencial por tempo determinado e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público o seguinte cargo:

I - 01 (um) Professor de Educação Infantil, nível 2, classe A, com vencimento mensal de R\$ 934,36 (novecentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

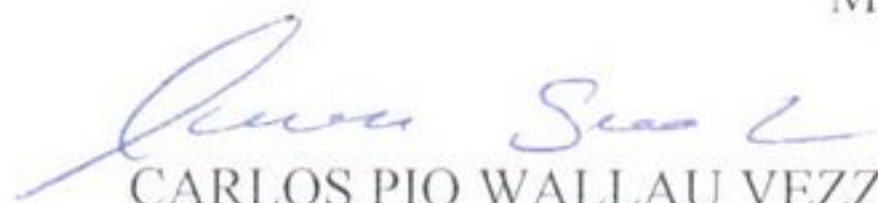
Art.2º A contratação supramencionada com regime de trabalho de 20 horas semanais pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e o profissional estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art.4º Os requisitos exigidos para a contratação do servidor na forma desta Lei, bem como suas atribuições, é o constante do art. 252 do Regime Jurídico Único Municipal – Lei 072 de 12 de julho de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Manoel Viana, 03 de abril de 2012.

  
CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI  
Resp. p/ exp. cfme Port. 164/2012

Registre-se e Publique-se  
Em 03 de abril de 2012

  
Roitman Striver Ribeiro Manganeli  
Secretário de Governo e Planejamento



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Prefeitura Municipal de Manoel Viana*

*Secretaria de Governo e Planejamento*

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de um professor de educação infantil para atuar no turno de manhã e tarde na Escola Alberto Pasqualini como professor itinerante ou volante no projeto Lápis de Cor, dando suporte e auxílio às turmas de alfabetização; cumprindo com êxito a Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010 do CNE, pelo período de 180 dias.


Considerando ainda que este trabalho tem como eixo norteador o acompanhamento paralelo de crianças das classes de alfabetização na realização das atividades de aula, nas turmas de 1<sup>o</sup>, 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> ano do ensino fundamental de 9 anos.

Portanto o principal objetivo deste projeto é facilitar o atendimento individualizado as crianças durante a realização das atividades; contribuir para a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais; acompanhar com maior proximidade o processo de aprendizagem das crianças e organizar propostas diferenciadas e lúdicas, considerando a heterogeneidade e os níveis de conhecimentos.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 03 de abril de 2012.

  
CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI  
Resp. p/ exp. cfme Port. 164/2012





**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.**

**PROJETO  
LÁPIS DE COR**



**Manoel Viana**

**Março de 2012.**

# PROJETO

## LÁPIS DE COR

### 1. Objetivos

- **Geral:**

Oportunizar ao professor das turmas regulares dos anos iniciais e educação infantil do ensino de nove anos o apoio de um professor itinerante ou volante, no desenvolvimento de atividades específicas buscando a concretização do conhecimento e desenvolvendo a ludicidade característica de cada modalidade de ensino, no intuito do cumprimento da Resolução n 07 de 14 de dezembro de 2010 do CNE – obrigatoriedade de alfabetização da criança até os oito anos de idade e a não retenção da mesma nos primeiros três anos do ensino fundamental, titulando a ação como ciclo da alfabetização, ou seja, ininterrupto.

- **Específicos:**

- ✓ Disponibilidade de um profissional da educação, devidamente graduado, para apoiar o regente da turma nas atividades que visem um maior aprofundamento de saberes;
- ✓ Oportunidade para um maior desenvolvimento cultural do aluno, estimulando-o para o desenvolvimento de uma postura mais investigativa, capaz de relacionar teoria e prática;
- ✓ Possibilidade de desenvolver conteúdos relativos às novas tecnologias da informação e comunicação;
- ✓ Desenvolvimento de especificidades próprias dos níveis e/ou modalidades de ensino em que são atendidos os alunos da educação básica;
- ✓ Apoio pedagógico a alunos com necessidades especiais, além do já oferecido nas Aees.

### 2. Metodologia

A) Conforme a disposição de horários destinados ao projeto em questão às turmas de anos iniciais e ed. infantil, criados pela supervisão da escola, o professor itinerante ficará a disposição para apoiar o professor regente nas propostas pedagógicas destinadas a reforço, jogos pedagógicos, informática

educativa, criação de histórias priorizando o lúdico da criança, organização de projetos alusivos a datas comemorativas etc.

**B)** Auxílio ao educando portador de necessidades especiais, principalmente nas atividades referentes à recreação, passeios, deslocamento fora do âmbito escolar etc.

### **3. Avaliação**

Acontecerá durante as reuniões de área e com a equipe diretiva da escola.

Procurar-se-á nortear o projeto para o bem comum dos educandos e a organização de um planejamento mais efetivo dos docentes, no que tange ao objetivo do ciclo da alfabetização nos três primeiros anos do ensino fundamental.

O aperfeiçoamento da ação acontecerá ao longo do ano letivo.

### **4. Referências Bibliográficas**

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB* (Lei n.º 9394/96). 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. *Proposta de Diretrizes para a formação inicial de professores da educação básica, em cursos de nível superior*. Brasília, maio 2000.

GLAT, R. Capacitação de professores: pré-requisito para uma escola aberta à diversidade. In: *Revista Souza Marques*, v. 1, p. 16-23, 2000.

GATTI, B. A. *Formação de professores no Brasil: problemas, propostas e perspectivas*. Disponível em: <<http://reduc.cl/reduc/gatti.pdf>>.

SASSAKI, Romeu Kazumi. *Inclusão- Construindo uma sociedade para todos*, Rio de Janeiro: WVA, 1997.

CNE, Resolução n 07 de 14 de dezembro de 2010.